



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 207/2021

Viana (ES), 27 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 017/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 017/2021, que altera o valor a ser pago ao beneficiário do "Aluguel Social" instituído pela Lei Municipal nº 2.322, de 19 de novembro de 2010.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

*A Secretaria Legislativa*

*para análise e  
providências  
cobrires.*

*em 31-05-21*

*Joilson Broedel*  
Câmara Municipal de Viana  
**Joilson Broedel**  
Presidente  
Matricula: 1257

	Protocolo nº <u>2039</u>
	<u>27/05/21</u>
	<u>Patricia dos Santos</u> Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 017/2021

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021**

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO “ALUGUEL SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.322, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3. O benefício eventual denominado “Aluguel Social” compreenderá o pagamento do valor mensal de até R\$ 601,77 (seiscentos e um reais e setenta e sete centavos) por família, devendo este ser destinado ao pagamento do aluguel de imóvel para fins residenciais”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de maio de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana